



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO DE JANEIRO

Nº 13/2013 de 25/11/13
Registrado em 27/11/13
Servidor Claudio
Publicação no D.O.U nº 232
Pág. 93 data out 29/11/13

GECON - UNIRIO

Livro nº 2
Destinação -
SPU/RJ
Folhas 142/144
1º Traslado

Contrato de Cessão, sob regime de utilização gratuita, do imóvel situado à Avenida Presidente Vargas, nº 446, Grupos 1901, 1905, 1906, do 19º andar; Grupos 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, do 20º andar; e Grupos 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106 e 2107, do 21º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, que entre si fazem a UNIÃO, como Outorgante Cedente, e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO, como Outorgada Cessionária, conforme Processo nº 04967.004599/2013-16.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro de 2013, na sede da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO, compareceram partes entre si justas e acordadas, de um lado, a UNIÃO, representada neste ato pelo Superintendente do Patrimônio da União no Rio de Janeiro, Sr. Eduardo Fonseca de Moraes, brasileiro, casado, matrícula SIAPE nº 1905218, portador da Carteira de Identidade nº 011660849-8, DIC-RJ, inscrito no CPF sob nº 013.493.037-12, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, RJ, nomeado pela Portaria SE/MPOG/nº 281, de 29 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 211, Seção 2, página 46, de 30 de outubro de 2013, com autorização para firmar contratos/termos relativos a imóveis da União expressa no art. 1º da Portaria SPU nº 40, de 18 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 54, Seção 2, pag. 43, de 20 de março de 2009, com subdelegação de competência para autorizar a cessão gratuita, sob quaisquer dos regimes previstos no Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e na Lei nº 9.636, de 1998, de imóveis de domínio da União com área inferior a 15 ha (quinze hectares) em área urbana, conforme disposto na alínea "c", do inciso III, art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU nº 123, Seção 2, de 30 de junho de 2010, págs. 75/76, e, de outro lado, a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO, representada neste ato pelo seu Reitor, Professor Luiz Pedro San Gil Jutuca, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3.432.693, emitida pelo SSP/IFP/Gb, inscrito no CPF sob nº 371.205.577-34, nomeado pelo Decreto Presidencial de 19 de maio de 2011, publicado no DOU nº 96, Seção 2, pag. 1, de 20 de maio de 2011, e, também as duas testemunhas por mim conhecidas e nomeadas no final deste Termo. E, perante as mesmas testemunhas foi dito: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - que a UNIÃO é senhora e legítima possuidora do imóvel, adquirido por doação do Banco Central do Brasil, situado à Avenida Presidente Vargas, nº 446, Grupos 1901, 1905, 1906 do 19º andar; Grupos 2001, 2002, 2003, 2004, 2005 do 20º andar; e Grupos 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106 e 2107 do 21º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ. **CLÁUSULA SEGUNDA** - que o aludido imóvel assim se descreve e caracteriza: Sala 1901, fração ideal de 2/340, Matrícula 22221, Livro 2-AI, RIP SPIUnet nº 6001.03195.500-3; Sala 1905, fração ideal de 2/340, Matrícula 22222, Livro 2-AJ, RIP SPIUnet nº 6001.03197.500-4; Sala 1906, fração ideal de 2/340, Matrícula 22223, Livro 2-AL, RIP SPIUnet nº 6001.03199.500-5; Sala 2001, fração ideal de 2/340, Matrícula 22224, Livro 2-AM, RIP SPIUnet nº 6001.03201.400-4; Sala 2002, fração ideal de 2/340, Matrícula 22225, Livro 2-AN, RIP SPIUnet nº 6001.03203.500-5; Sala 2003, fração ideal de 2/340, Matrícula 22226, Livro 2-AO, RIP SPIUnet nº 6001.03205.500-6; Sala 2004, fração ideal de 2/340, Matrícula 22227, Livro 2-AP, RIP SPIUnet nº 6001.03207.500-7; Sala 2005, fração ideal de 2/340, Matrícula 22228, Livro 2-AQ, RIP SPIUnet nº 6001.03209.500-8; Sala 2101, fração ideal de 2/340, Matrícula 22229, Livro 2-AR, RIP SPIUnet nº 6001.03211.500-9; Sala 2102, fração ideal de 2/340, Matrícula 22230, Livro 2-AS, RIP SPIUnet nº 6001.03213.500-0; Sala 2103, fração ideal de 2/340, Matrícula 22231, Livro 2-AI, RIP SPIUnet nº 6001.03215.500-0; Sala 2104, fração ideal de 2/340, Matrícula 22232,

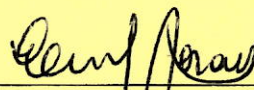
Conf. B

Livro 2-AJ, RIP SPIUnet nº 6001.03217.500-1; Sala 2105, fração ideal de 2/340, Matrícula 22233, Livro 2-AL, RIP SPIUnet nº 6001.03219.500-2; Sala 2106, fração ideal de 2/340, Matrícula 22234, Livro 2-AM, RIP SPIUnet nº 6001.03221.500-3; Sala 2107, fração ideal de 2/340, Matrícula 22235, Livro 2-AN, RIP SPIUnet nº 6001.03223.500-4; frações ideais estas referentes a terreno que assim se descreve e caracteriza: mede 29,60m de frente, e fundos por 20,00m de extensão em ambos os lados, confrontando à direita com a Rua Miguel Couto, à esquerda com prédio nº 418, e nos fundos com área coletiva da quadra. **CLÁUSULA TERCEIRA** - que neste ato, a Outorgante Cedente formaliza a cessão do imóvel à Outorgada Cessionária, que se incumbirá da administração, uso, conservação, e demais responsabilidades sobre as despesas oriundas da unidade destinada a acomodar algumas unidades administrativas da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO. **CLÁUSULA QUARTA** - que, tendo em vista a autorização contida na Portaria nº 64, de 25 de outubro de 2013, da então Superintendente do Patrimônio da União no Rio de Janeiro, Sr^a Marina Esteves, publicada no Diário Oficial da União nº 221, Seção 1, pág. 144, de 13 de novembro de 2013, cuja cópia se encontra anexada às fls. 25 do Processo Administrativo pertinente; a Autorização para Lavratura de Contrato de Cessão exarada pelo Sr. Superintendente do Patrimônio da União, anexado às fls. 35 do Processo Administrativo pertinente; com amparo no art. 2º, inciso III, alínea "c", da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010; no art. 32 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; no parágrafo 3º, art. 64, e no parágrafo 3º, art. 79, do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946; na alínea "a", inciso I, do art. 2º da Portaria MPOG nº 144, de 09 de julho de 2001, é feita a Cessão de Uso Gratuita, à Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO, do imóvel descrito na Cláusula Segunda, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da assinatura do presente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, adequado à postura da Secretaria do Patrimônio da União com relação ao controle sobre a utilização do imóvel antes descrito e caracterizado, que se destina a acomodar algumas unidades administrativas da entidade. **PARÁGRAFO ÚNICO** - que é vedada a realização de qualquer atividade que almeje fins lucrativos no imóvel ora cedido. **CLÁUSULA QUINTA** - que a Outorgada Cessionária, fica obrigada a confeccionar e afixar em local visível ao público, por sua conta e em conformidade com as orientações dispostas na Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000; no Manual de Uso da Marca do Governo Federal, editado pela Secretaria de Comunicação de Governo da Presidência da República (SECON); e no Manual de Placas da SPU, placa que divulgue a propriedade da União e, em consequência, sua participação no desenvolvimento da atividade. **CLÁUSULA SEXTA** - que a Outorgada Cessionária, fica obrigada a observar todas as normas legais na hipótese de vir a efetuar reforma no imóvel, ampliação ou alteração, inclusive quanto à obtenção de autorização prévia dos Órgãos competentes. **CLÁUSULA SÉTIMA** - que a Outorgada Cessionária responderá, judicial e extra judicialmente, por quaisquer reivindicações, inclusive por indenização que eventualmente venha a ser devida a terceiros, concernente ao imóvel de que trata este contrato, sub-rogando-se em todos os direitos e ações que envolvam o imóvel. **CLÁUSULA OITAVA** - que a Outorgada Cessionária reconhece que os direitos e obrigações estipulados neste contrato não excluem outros, explícitos ou implicitamente decorrentes do mesmo e da legislação pertinente. **CLÁUSULA NONA** - que fica a Outorgada Cessionária obrigada a indenizar, objetivamente, quaisquer danos causados, provenientes das atividades envolvidas no objeto deste contrato a usuários ou a terceiros e, ainda, a não realizar no imóvel ora cedido qualquer tipo de obra de modificação sem a prévia autorização da Outorgante Cedente, sendo, ainda, de sua exclusiva responsabilidade o pagamento de débitos de impostos, taxas, tarifas, taxas e despesas condominiais e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel ora cedido. **CLÁUSULA DÉCIMA** - que considerar-se-á rescindido o presente Contrato de Cessão, independentemente de ato especial, retomando o imóvel à Outorgante Cedente, sem direito à Outorgada Cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, ou existentes, nos seguintes casos: a) se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; b) se a Outorgada Cessionária renunciar à Cessão; c) se, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar do imóvel para seu uso próprio, ressalvada, em tal caso, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento da União. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - que a presente cessão é feita nas seguintes condições: a) cessado o prazo estabelecido na Cláusula Quarta, reverterá o próprio nacional à administração da

Outorgante Cedente, independentemente de ato especial; b) a cessão fica sujeita a fiscalização periódica por parte da Secretaria do Patrimônio da União; c) não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Terceira; d) qualquer ampliação ou alteração do imóvel cedido deve, obrigatoriamente, ser comunicada prévia e formalmente à Superintendência do Patrimônio da União no Rio de Janeiro. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - que verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas nas letras "a", "b", "c", e "d" da Cláusula Décima Primeira, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - as questões oriundas do presente instrumento que não forem resolvidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da Cidade do Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro. Pela Outorgada Cessionária, a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO, por intermédio de seu representante, ante as testemunhas presentes a este ato, foi dito que aceitava o presente contrato em todos os seus termos e sob o regime estabelecido, para que se produzam os devidos efeitos jurídicos. E, assim, por se acharem ajustados e contratados, assinam a União, como Outorgante Cedente, e a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO, como Outorgada Cessionária, através de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e identificadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, o qual é lavrado em Livro próprio da Superintendência do Patrimônio da União no Rio de Janeiro, valendo o mesmo como Escritura Pública, de acordo com a norma constante do artigo 74 do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, c/c a do inciso III do artigo 38. Anexo I, do Decreto nº 6.081, de 12 de abril de 2007, revigorado pelo Decreto nº 6.222, de 04 de outubro de 2007. E eu, Zilá Lima da Silva, Téc. de Nível Superior, Matrícula SIAPE nº 0968.117, servidora do quadro permanente do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, lotada na SPU/RJ, lavrei o CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITO.

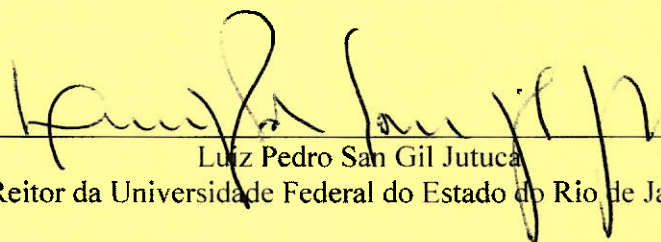
Rio de Janeiro, RJ. 25 de novembro de 2013.

Outorgante Cedente:



Eduardo Fonseca de Moraes
Superintendente do Patrimônio da União no Rio de Janeiro

Outorgada Cessionária:



Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Testemunha:



Kamila de Oliveira Duarte
CPF: 132.441.687-44

Testemunha:



Cíntia Cristina de Carvalho dos Santos
CPF 146.242.467-80